LEI Nº. 6.221 DE 23/05/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, em favor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.931.550/0001-51, dos seguintes bens:

I - 01 (um) veículo marca Honda, XRE 300, tipo motocicleta, cor branca, combustível gasolina, ano de fabricação 2018 e ano de modelo 2018, chassi nº 9C2ND1120JR000555, Renavam nº 1149955217, placas QJQ-1762;

II - 01 (um) veículo marca Honda, XRE 300, tipo motocicleta, cor branca, combustível gasolina, ano de fabricação 2018 e ano de modelo 2018, chassi nº 9C2ND1120JR000466, Renavam nº 1149956310, placas QJQ-1782;

Art. 2º. A cessão de uso dos bens descritos no art. 1º destina-se exclusivamente para uso do 3º Batalhão de Policia Militar de Canoinhas/SC pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e utilização dos veículos serão suportadas pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina deverá se responsabilizar pelo zelo e guarda dos veículos, devendo comunicar ao Município de Canoinhas sobre a ocorrência de qualquer sinistro.

Art. 5º. A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina se responsabilizará por eventuais transgressões à legislação de trânsito.

Art. 6º. Fica expressamente vedada a alienação, a qualquer título, dos bens descritos no art. 1°, objeto da cessão de uso de que trata esta lei, assim como fica proibida a alteração da destinação de uso dos veículos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 23 de maio de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 23/05/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento